



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



SERPRO
Serviço Federal de Processamento de Dados

CONVÊNIO Nº 006/2008

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE E O SERPRO – Serviço
Federal de Processamento de Dados.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Aracaju – SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **JOSÉ ARTÊMIO BARRETO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com sede na Av. L2 Norte, SGAN – Quadra 601, Módulo V, 4º andar, Ala A, Brasília/DF, CEP 70836900, CNPJ sob o nº 33683111/0001-07, Tel.: (61) 2105 8686 - 2105 8000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, Sr. **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, ao fim assinado, em decorrência do Processo Administrativo nº 2008/1947 e Parecer Licitatório nº 353/2008, o qual rege-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente Termo tem por objetivo a **cooperação e o intercâmbio de inteligência na área de Tecnologia da Informação e Comunicações**, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e o SERPRO nas atividades de desenvolvimento de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo os seguintes objetivos específicos:

I - Integrar os Órgãos Cooperados com vistas a racionalizar esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;

II - Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas livres através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



III - Compartilhar sistemas livres de uso comum que satisfaçam os requisitos funcionais de ambas as partes e que possam ser utilizados de forma cooperada entre os órgãos;

IV - Transmitir conhecimentos técnicos através de realização de cursos de interesse de qualquer das partes por membros do outro órgão que estejam capacitados para ministrá-los;

V - Realizar ações conjuntas de treinamentos cooperados de multiplicadores e repasse de "know-how" tecnológico quando necessário;

VI - Permitir o compartilhamento de informações, quando necessário, com o objetivo de se ampliar os serviços oferecidos à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS – Caberá aos Órgãos Cooperados:

I - Viabilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação;

II - Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos ao outro órgão, bem como para a realização de serviços de apoio técnico na área de informática;

III – Repasse de "know-how" tecnológico nas metodologias de segurança e de desenvolvimento adotada;

IV – Fornecimento de códigos executáveis e fontes de programas desenvolvidos em software livre e de interesse comum;

V – Apoio necessário à implantação dos sistemas cedidos;

Parágrafo único – Os custos referentes a licenciamento de softwares necessários à utilização dos programas cedidos, correrão por conta do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EQUIPES TÉCNICAS ENVOLVIDAS – As equipes técnicas envolvidas no cumprimento do presente Termo de Cooperação são:

2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



I - Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos de tecnologia do Órgão que cede os aplicativos;

II - Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do Órgão que recebe os aplicativos;

Parágrafo único - Os custos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do Órgão que recebe os aplicativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - O Cooperado que recebe os aplicativos compromete-se a não ceder ou repassar a terceiros privados a título gratuito ou oneroso, qualquer dos componentes da tecnologia, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão automática deste Termo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução ou ainda mediante simples notificação com o prazo mínimo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O Presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá prazo indeterminado, a contar da sua publicação, podendo ser ampliado, modificado ou retificado em quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de cada um dos cooperadores, mediante aditivo ao presente termo, pelos mesmos firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado, após assinado, no Diário de Justiça do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Os cooperados, por meio de seus respectivos órgãos de tecnologia da informação, fiscalizará o fiel cumprimento deste Termo e prestarão todas as informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As demais condições necessárias à sua execução serão estabelecidas em instrumentos específicos pelas partes diretamente envolvidas.



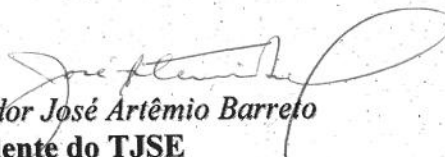
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe




Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

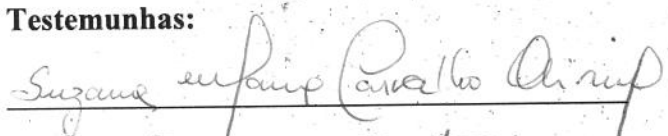
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

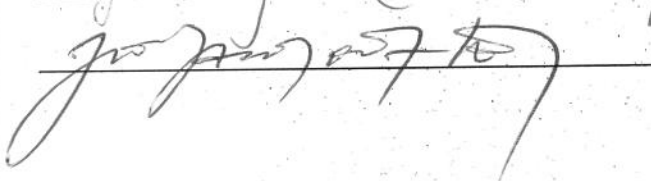
Aracaju -SE, 16 de maio de 2008.


Desembargador José Artêmio Barreto
Presidente do TJSE


Marcos Vinicius Ferreira Mazoni
Diretor-Presidente do SERPRO

Testemunhas:


Suzanne Rufino Cavalho Diniz


João Manoel de Fátima